



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos II e III do art. 139, e os incisos I, II, III, V e VI do art. 140, todos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 139.

II - Assessorias;

III - Gerências;

Art. 140.

I - administração do Sistema Penal supervisionando e fiscalizando o cumprimento das penas, promovendo o planejamento e estudos de atividades de ressocialização dos apenados ao convívio social;

II - organização e administração do Sistema Penal do Estado proporcionando-lhe, por meio de seus estabelecimentos penais, condições necessárias à execução da pena privativa da liberdade, da medida de segurança e da custódia provisória;

III - supervisão dos estabelecimentos penais, bem como proceder à apuração das infrações penais, administrativas e disciplinares dos servidores do Sistema Penitenciário;

V - coordenação da programação física e financeira das ações desenvolvidas pelos Estabelecimentos Penais estaduais; e

VI - elaboração e implementação da política de formação, qualificação, capacitação dos servidores públicos do Sistema Penal.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos IV ao X ao art. 139 da Lei Complementar nº 965, de 2017, com as seguintes redações:

“Art. 139.

IV - Coordenadorias;

V - Diretorias;

VI - Ouvidoria;

VII - Controle Interno;

VIII - Escola Estadual de Serviços Penais;

IX - Polícia Penal; e

X - Conselho Penitenciário Estadual.” (NR)

Art. 3º Os Anexos II e III da Lei Complementar nº 965, de 2017, que dispõe sobre as tabelas dos Cargos de Direção Superior e Funções Gratificadas da Secretaria de Estado da Justiça passam a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO ÚNICO

“ANEXO II

Tabela de Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Secretário de Estado da Justiça	SUBSÍDIO	1
Secretário de Estado da Justiça Adjunto	CDS-14	1
Diretor Geral da Polícia Penal	CDS-14	1
Diretor Executivo	CDS-13	1
Diretor de Políticas Penais	CDS-13	1
Corregedor-Geral	CDS-10	1
Diretor Administrativo da Polícia Penal	CDS-10	1
Coordenador de Infraestrutura	CDS-09	1
Controlador Interno	CDS-09	1
Diretor Regional da Polícia Penal	CDS-09	3
Diretor da Escola Estadual de Serviços Penais	CDS-09	1
Assessor IX	CDS-09	3
Chefe de Núcleo de Infraestrutura	CDS-09	5
Chefe de Gabinete	CDS-09	1
Coordenador de Inteligência Penitenciária	CDS-09	1
Assessor VIII	CDS-08	3
Gerente Administrativo e Financeiro	CDS-08	1
Gerente de Gestão de Pessoas	CDS-08	1
Gerente de Patrimônio e Logística	CDS-08	1
Gerente de Projetos e Convênios	CDS-08	1
Gerente de Reinserção Social	CDS-08	1
Gerente de Saúde	CDS-08	1

Gerente de Tecnologia da Informação	CDS-08	1
Ouvidor	CDS-08	1
Gerente da Política de Alternativas Penais	CDS-08	1
Gerente de Informações Penais	CDS-08	1
Assessor VII	CDS-07	8
Chefe de Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas VII	CDS-07	1
Chefe de Núcleo VI	CDS-06	3
Assessor VI	CDS-06	3
Assessor V	CDS-05	26
Chefe de Núcleo V	CDS-05	22
Assessor IV	CDS-04	14
Assessor III	CDS-03	1
Assistente de Núcleo III	CDS-03	5
Total		119

ANEXO III

Tabela de Funções Gratificadas da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor de Estabelecimento Penal VIII	FG-08	8
Chefe de Núcleo VII	FG-07	1
Diretor de Estabelecimento Penal VII	FG-07	14
Diretor do Grupo de Ações Penitenciárias Especiais	FG-07	1
Gerente de Recambiamento	FG-07	1
Gerente de Classificação	FG-07	1
Assessor VI	FG-06	1
Chefe de Cartório	FG-06	1
Chefe de Núcleo Administrativo de Estabelecimento Penal VI	FG-06	8
Chefe de Núcleo de Gestão de Pessoas	FG-06	1
Chefe de Núcleo de Cálculo	FG-06	1
Chefe Operacional de Grupo de Ações Penitenciárias	FG-06	1
Chefe de Escolta Judiciária de Grupo de Ações Penitenciárias	FG-06	1
Chefe de Escolta Hospitalar de Grupo de Ações Penitenciárias	FG-06	1
Chefe de Núcleo de Processos Administrativos Disciplinar	FG-06	1
Chefe de Núcleo de Segurança de Estabelecimento Penal VI	FG-06	16
Chefe de Núcleo VI	FG-06	4
Chefe do Núcleo de Folha de Pagamento	FG-06	1
Diretor de Estabelecimento Penal VI	FG-06	6
Presidente de CPPAD	FG-06	5
Assessor V	FG-05	3
Assistente de Classificação para Individualização da Pena	FG-05	6
Chefe de Núcleo V	FG-05	09
Chefe de Núcleo Administrativo de Estabelecimento Penal V	FG-05	20
Chefe de Núcleo Administrativo de Grupo de Ações Penitenciárias	FG-05	1
Chefe de Núcleo de Grupo de Ações Penitenciárias V	FG-05	5
Chefe de Núcleo de Inteligência e Planejamento Operacional	FG-05	2
Chefe de Núcleo de Segurança de Estabelecimento Penal V	FG-05	12
Chefe de Núcleo Unificado de Visita	FG-05	1
Diretor de Estabelecimento Penal V	FG-05	16
Assessor de Núcleo IV	FG-04	6
Assessor IV	FG-04	20
Chefe de Núcleo Administrativo de Estabelecimento Penal IV	FG-04	16

Chefe de Núcleo de Segurança de Estabelecimento Penal IV	FG-04	16
Chefe de Núcleo de Processo Administrativo Disciplinar	FG-04	9
Chefe de Segurança de Plantão de Estabelecimento Penal IV	FG-04	130
Chefe de Segurança de Plantão de Estabelecimento Penal III	FG-03	35
Total		381

”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/04/2022, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0027795375** e o código CRC **588E72F8**.